



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**DIRETORIA-GERAL**

Ofício-Circular GAB-DG Nº 110/2025

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Senhoria a Senhora, o Senhor  
Diretora-Geral, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral

**Assunto: Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário. Resoluções CNJ nº 495/2023 e CNJ nº 500/2023, alteradoras da Resolução CNJ nº 294/2019.**

Senhora Diretora-Geral, Senhor Diretor-Geral,

Com base nas informações prestadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), informo a Vossa Senhoria a atualização do valor *per capita* do benefício Assistência Médica e Odontológica – AMO, que passa de R\$ 687,90 para R\$ 746,00, a ser aplicado de forma unificada a toda Justiça Eleitoral, a partir de novembro do corrente ano, nos termos da Portaria TSE nº 519, de 14.11.2025, em anexo.

Os Tribunais Eleitorais deverão adequar as despesas decorrentes dessa implementação às dotações orçamentárias totais disponibilizadas, definidas de acordo com critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que determina a multiplicação do valor *per capita* vigente (R\$ 746,00, ora sugerido, e os que vierem a ser fixados) pelo quantitativo de beneficiários, vezes os 12 meses do ano.

A atualização do valor *per capita* visa possibilitar a adoção das inovações oriundas da Resolução CNJ nº 500/2023, em especial daquelas que alteram as regras contidas nos artigos 4º e 5º da Resolução CNJ nº 294/2019, como a que permite ao beneficiário optar pela adesão ao plano de saúde contratado ou pelo recebimento do valor do auxílio diretamente para reembolso (artigo 4º, §3º), assim como o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso no caso de beneficiário, ou de dependente, que seja considerado pessoa com deficiência ou portadora de doença grave e no caso de beneficiário com idade superior a 50 anos (artigo 5º, § 5º).

Nesse sentido, orienta-se que a regulamentação da matéria pelos tribunais regionais eleitorais seja feita a partir da elaboração de tabela de reembolso, considerando-se a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo e tendo como referência a dotação orçamentária total disponibilizada.

Atenciosamente,

---

**MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**  
**DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **14/11/2025, às 19:43**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=3429440&crc=E4DEF438](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3429440&crc=E4DEF438),  
informando, caso não preenchido, o código verificador **3429440** e o código CRC  
**E4DEF438**.

---

2020.00.000003621-2

Documento n° 3429440 v12

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Portaria TSE nº 519 de 14 de novembro de 2025.**

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 52 e no art. 64 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, e no inciso XXII do art. 1º da Portaria TSE nº 654, de 24 de agosto de 2023, **resolve**:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais no valor de R\$ 8.143.471,00 (oito milhões, cento e quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 8.143.471,00 (oito milhões, cento e quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**  
**DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **14/11/2025, às 19:43**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=3429781&crc=D0E0C100](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3429781&crc=D0E0C100), informando, caso não preenchido, o código verificador **3429781** e o código CRC **D0E0C100**.

Criado por [joice.rocha](#), versão 3 por [sumaria.sampaio](#) em 14/11/2025 19:00:06.